



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

Contrato Administrativo: 134.2022.02.7.010

Contratante: **PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA**

Contratado: **ALINE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Trata-se serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem-preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato, são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos.

O procedimento de Aditamento Contratual obedece aos princípios da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este se referir a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a Prefeitura Municipal sempre necessitará de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica para que possa ter a segurança nas suas decisões. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo de Inexigibilidade 010/2022, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 28 de dezembro de 2022.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária de Administração e Finanças



Tenha acesso no portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro - n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

Joycianne de Castro de Souza
Secretária de Administração e Finanças
Data: 28/12/2022

